



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

Contrato nº 32/2023

Processo nº 00012.014992/2022-37

Unidade Gestora: [SESAPI](#)

CONTRATO Nº 32/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E, DO OUTRO, A EMPRESA CLINICA DE IMAGEM DIRCEU LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Pedro Freitas, S/Nº Centro Administrativo. Bloco "A". CEP: 64018-900. Teresina - PI. Telefones: (86) 3216-3604/1583, neste ato representado por seu Secretário de Saúde do Estado Sr. **ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1424698 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.220.698-41, e a empresa **CLINICA DE IMAGEM DIRCEU LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, estabelecida à quadra 178, casa 06, Conj. Dirceu Arcoverde II, bairro Itararé, CEP: 64078-070, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.331.616/0001-57, aqui representada por **MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO**, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 145.435.673-15, portador (a) da carteira de identidade RG nº 272796, SSP/PI doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Chamamento Público nº 02/2022-SESAPI**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº **00012.014992/2022-37**, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 213/2022 (ID 4902853) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO ADAPTADO, INCLUINDO GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, LAUDOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 6.111.293,80 (seis milhões, cento e onze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, baseado nos valores unitários de cada procedimento efetivamente realizado.

2.2 Especialidades:

Lotes	Regiões	Quant. Exames	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	Entre Rios (exceto Teresina); Carnaubais; Sambito e Vale do Canindé	15.640	R\$ 65,20	R\$ 1.019.728,00
Lote 2	Teresina 1; Cocais; Chapada das Mangabeiras	30.744	R\$ 65,20	R\$ 2.004.508,80
Lote 3	Teresina 2; Planície Litorânea; Vales do Rios Piauí e Itaueira; Tabuleiro do Alto Parnaíba	31.614	R\$ 65,20	R\$ 2.061.232,80
Lote 4	Teresina 3; Vale do Guaribas e Serra da Capivara	15.733,50	R\$ 65,20	R\$ 1.025.824,20

Valor Total	R\$ 6.111.293,80
-------------	---------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

3.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF;

3.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1 O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. 02/2022 em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.12. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através dos servidores designando para esta **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**.

6.13.1. Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. O Público alvo a ser atingido pela Contratação serão mulheres de 40 a 69 ANOS; A CONTRATADA deverá realizar exames de mamografia, solicitados em formulário BPA, autorizados previamente por autoridades competentes no SUS, código SIGTAP 02.04.03.018-8 (Mamografia bilateral para rastreamento (exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual);

7.4. O Laudo do exame deverá sair em até 15 dias, emitido nos formatos eletrônico e impresso;

7.5. As unidades móveis deverão se deslocar mensalmente, de forma prevista pela CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido: deslocamento mínimo de 3 (três) vezes por mês;

7.6. Caberá à CONTRATADA disponibilidade para atender aos 224 (duzentos e vinte quatro) Municípios do Estado e efetuar os 125.105 exames de mamografia previstos, até dezembro de 2022. Deverá atender de forma integral as Portarias do Ministério da Saúde, os Protocolos Técnicos, o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;

7.7. Deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

7.8. Realizar os procedimentos ambulatoriais para os usuários do SUS, conforme as metas físico-financeiras programadas;

7.9.. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESAPI;

7.10. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

7.11. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do SUS;

7.12. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

7.2. São obrigações da Contratante/Credenciante:

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.6. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

7.2.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.10. Compete à Unidade de Saúde a ser beneficiada efetuar com antecedência a preparação adequada do local onde será (ão) instalado (s) o(s) equipamento(s), inclusive elaboração de projeto de engenharia e execução dos serviços de reforma, seguindo as orientações e instruções do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

O Credenciamento será feito por Contratualização por lotes conforme discriminado no consolidado da tabela abaixo:

Lotes	Regiões	Quant. Exames	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	Entre Rios (exceto Teresina); Carnaubais; Sambito e Vale do Canindé	15.640	R\$ 65,20	R\$ 1.019.728,00
Lote 2	Teresina 1; Cocais; Chapada das Mangabeiras	30.744	R\$ 65,20	R\$ 2.004.508,80
Lote 3	Teresina 2; Planície Litorânea; Vales do Rios Piauí e Itaueira; Tabuleiro do Alto Parnaíba	31.614	R\$ 65,20	R\$ 2.061.232,80
Lote 4	Teresina 3; Vale do Guaribas e Serra da Capivara	15.733,5	R\$ 65,20	R\$ 1.025.824,20

8.1. O detalhamento dos Lotes está discriminado no Termo de Referência.

8.2. O Valor Unitário do Exame a ser cobrado será composto: pelo valor do Procedimento código SIGTAP 02.04.03.018-8 Tabela SUS mais o incremento incluído através da PORTARIA Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2013.

8.3. A Contratação será de 12 meses contadas a partir da assinatura, prorrogável por iguais vezes, na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4. Como condição de participação no Credenciamento, a empresa deverá possuir Unidade Móvel com as seguintes características: Capacidade de realização em média de 24 exames/dia conforme dados do INCA. 1.6.2. Área física dividida com, no mínimo, os seguintes ambientes: 01 sala para exame de mamografia; 01 recepção e estrutura climatizada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato, ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Compra.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais: de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a). Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas; Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos: Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação; A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações: b.1). Por 06 (seis) meses nos seguintes casos: b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência. b.2). Por 01 (um) ano:

b.2.1). Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante. b.3). Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1). Não concluir os serviços contratados;

b.3.2). Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3). Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4). Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5). Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6). Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à SESAPI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante à SESAPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que: tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados; reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da SESAPI, em caso de reincidência; apresentarem à SESAPI ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 e 9.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado: civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes; criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.8.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

14.1. O presente contrato correrá à conta de:

Órgão Orçamentário: 17

Unidade Orçamentária: 170101

Programa de Trabalho: 10.302. 0001. 2394

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 600

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1.2 E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Teresina (PI), ____ de _____ 2023.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

CLINICA DE IMAGEM DIRCEU LTDA
(Representante Legal)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MONICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO**, Usuário Externo, em 24/02/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 28/02/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6718583** e o código CRC **13654B5F**.
